



Instrução Normativa nº 01/2024.

**DEFINE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO
DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM
UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE SEBASTIÃO LEAL – PI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEBASTIÃO LEAL-PI, no uso das suas atribuições conferidas e, ainda, nos termos da Lei Municipal nº 266/2024, bem como conforme o disposto no art. 205 da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 34, §2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, a qual aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências, bem como o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Sebastião Leal – PI;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterado pela lei 14.276 de 2021, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e dá outras providências;

CONSIDERANDO os fundamentos pedagógicos imprimidos na Base Nacional Comum Curricular (2018) os quais propõem a ampliação das dimensões do conhecimento, com o objetivo de consolidar, aprofundar, ampliar a formação integral, contribuindo para a realização dos projetos de vida dos estudantes, em consonância com os princípios de justiça, da ética e da cidadania;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Diretrizes para a implantação da Política de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Sebastião Leal – PI.



Parágrafo único - Considera-se Educação Integral em Escolas de Tempo Integral, a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola, ou em atividades escolares em outros espaços da comunidade.

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO E FINALIDADE

Art. 2º - Compreende-se Educação Integral em Escola de Tempo Integral como uma proposta de construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes e, também, com os desafios da sociedade contemporânea, levando-se em consideração as diferentes infâncias e juventudes, as diversas e as novas formas de existir.

§1º - Propõe-se, a partir desta concepção, a não compartimentalização dos saberes/conhecimentos, o fomento à realização dos projetos de vida, bem como o protagonismo estudantil.

§2º - Constitui-se a Educação Integral em Escola de Tempo Integral como um projeto coletivo que visa à realização do desenvolvimento pleno dos estudantes, seu preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho, com vistas na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

Art. 3º - A Educação Integral em Escola de Tempo Integral tem por finalidade precípua, a concepção de educação em uma perspectiva plural, singular e integral dos estudantes, considerando-os sujeitos de aprendizagem, de modo a efetivar processos educativos voltados ao acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno de suas singularidades e diversidades.



Parágrafo Único - O termo integral, neste normativo, apresenta-se em contraponto à visão reducionista que fragmenta os saberes e privilegia a dimensão cognitiva/intelectual, em detrimento da física, emocional/afetiva, social e cultural.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 4º - A implantação da Política de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral objetiva desenvolver ações socioeducativas que efetivem a meta 06 constante no Plano Nacional de Educação (PNE) e, por conseguinte, no Plano Municipal de Educação (PME), compreendida como uma política de Estado em prol do desenvolvimento pleno dos estudantes.

Parágrafo Único – Além do disposto no *caput* deste artigo, a medida objetiva diminuir as desigualdades educacionais e sociais por meio de ações socioeducativas, nas quais os educandos tenham acesso a diferentes saberes.

Art. 5º - Constituem-se princípios da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral:

I – a articulação dos Componentes Curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais, tais como a investigação científica, cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação financeira, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, dentre outros;

II – a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários,



bibliotecas públicas, praças, parques, museus e cinemas;

III - a integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;

IV - a valorização das experiências históricas das escolas de tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;

V - o incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, à gestão, à formação de professores e a inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

VI - a afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos; e

VII - a articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica e a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da educação integral.

Art. 6º - São objetivos da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral:

I - promover diálogo entre os objetos de conhecimentos escolares e os saberes locais;

II- viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;



III - favorecer a convivência entre professores, estudantes e suas comunidades;

IV - convergir políticas educacionais e programas de saúde, assistência social, cultura, esporte, direitos humanos, educação ambiental, divulgação científica, enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, integração entre escola e comunidade, para o desenvolvimento do projeto político-pedagógico de educação integral;

V - instituir currículo diversificado, assegurando a intersecção dos diferentes saberes, ampliando as oportunidades de desenvolvimento integral;

V - incentivar o protagonismo juvenil e as diversas formas humanas de aprender e construir conhecimento.

VI - ofertar atividades educacionais à realidade de cada região, desenvolvendo o espírito empreendedor.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 7º - As Diretrizes norteadoras para a implantação da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral se apresentam em consonância com o disposto no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação, a saber:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III- superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;



VI - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VII - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO ALVO

Art. 8º - O público-alvo da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral são os estudantes matriculados nas Unidades Escolares Públicas que ofertam a Educação Básica.

Parágrafo Único - No âmbito municipal, além das condições estruturais de oferta do formato de ensino, deve ser priorizada a oferta aos discentes em situação de maior vulnerabilidade.

CAPÍTULO V

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 9º - A Educação Integral em Escolas de Tempo integral deve se assentar em cinco eixos estruturantes:

I - Ampliar;

II - Formar;

III - Fomentar;

IV - Entrelaçar;

V - Acompanhar.

§ 1º - No Eixo Ampliar, deve-se considerar a ampliação das matrículas de tempo integral, pautada em uma gestão comprometida com o diagnóstico e planejamento do sistema de ensino para a distribuição eficiente e equitativa.

§ 2º - O Eixo Formar compreende um amplo e participativo processo de



atualização de orientações curriculares para o fortalecimento do currículo de Educação Integral considerando além do tempo, os espaços escolares, os insumos materiais, os sujeitos, os saberes diversos e os territórios além da escola.

§ 3º - Fomentar é estimular a realização de projetos inovadores de educação, possibilitando a ampliação dos meios de aprender, com a finalidade de inserir na ambiência escolar a diversidade, a acessibilidade, a sustentabilidade e o apreço aos direitos humanos.

§ 4º - Entrelaçar constitui-se em articular a educação com os campos da Saúde, da Assistência Social, da Cultura, dos Esportes, do Meio Ambiente, dos Direitos Sociais com a finalidade de identificar situações de vulnerabilidade social, violências e violações nas infâncias e adolescências para atuar de maneira colaborativa visando a promoção do desenvolvimento integral.

§ 5º - O Eixo Acompanhar prevê direcionamento e avaliação permanente das ações desenvolvidas no projeto de Educação Integral, de modo a definir – ou redefinir - estratégias ao longo do percurso formativo.

CAPÍTULO VI

DA METODOLOGIA

Art. 10 - A metodologia na Educação Integral em Escolas de Tempo Integral deve propiciar a construção do conhecimento/saberes por meio das metodologias ativas que sobrelevam o protagonismo das infâncias e adolescências, visando:

I - o desenvolvimento pleno dos estudantes ao incorporar no processo de ensino-aprendizagem desafios da sociedade contemporânea, não se limitando a promover apenas ao acúmulo de informações, propiciando aos



estudantes a habilidade de aprender a aprender, de forma responsável e autônoma.

II - a integração curricular, com o alvitre de estabelecer relações entre os aprendizados, de modo a execrar a fragmentação do conhecimento, realçando a importância da educação para o desenvolvimento dos projetos de vida dos estudantes.

III - a visão de estudante, compreendendo a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, valorando suas experiências de vida, em um projeto educacional voltado para o acolhimento e reconhecimento da singularidade de cada criança, adolescente ou jovem adulto.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – As medidas de implantação devem ocorrer de maneira gradativa, observada a disponibilidade de estrutura e de profissionais para atender no formato de ensino, devendo ser, todos as ações atos de implementação, formalizados por ações específicas da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O Programa de que trata o caput deste artigo deverá ser remetido ao Conselho Educação – ao qual é vinculada a rede municipal de ensino - para o exercício salutar de suas competências regimentais.

Art. 12 – Deve ser fomentando o envolvimento de toda a comunidade escolar, sociedade civil e famílias dos estudantes com a finalidade de estabelecer ações conjuntas.

Art. 13 – A Secretaria Municipal de Educação irá articular ações de parcerias com as diversas Secretarias Municipais para a efetivação da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral no município de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
CNPJ:03.190.817/0001-68

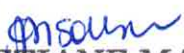


Sebastião Leal-PI.

Art. 14 - Orientações e normativas complementares poderão ser publicadas caso ocorram outros encaminhamentos e/ou deliberações nacionais, estaduais ou municipais sobre a temática abordada nesta norma.

Art. 15 - Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Sebastião Leal/PI, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2024.


CRISTIANE MARIA DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação